

AVT: 08012020
PROJ: 094/2020
RENAN MARRACAJA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 7.682

De 17 de Agosto de 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESTINAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO EM FAVOR DE INDIVÍDUOS INFECTADOS COM O NOVO CORONAVÍRUS, QUE ESTEJAM INTERNADOS NAS UNIDADES HOSPITALARES NESTA CIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo da cidade de Campina Grande, como forma de ação de enfrentamento à crise pandêmica, autorizado a instituir auxílio financeiro em favor de indivíduos infectados com o novo coronavírus, que estejam internados nas unidades hospitalares de Campina Grande.

§ 1º - O recebimento do auxílio financeiro previsto no caput deste artigo dependerá do preenchimento, pelo indivíduo infectado com o novo coronavírus, das seguintes condições:

- I** - realização de teste laboratorial para confirmação do diagnóstico;
- II** - assinatura de Termo de Compromisso a ser entregue no momento de admissão nas unidades hospitalares de Campina Grande;
- III** - não possuir vínculo empregatício com carteira assinada, cuja remuneração permaneça mantida durante a pandemia;
- IV** - não receber qualquer benefício previdenciário.

§ 2º - Deverá constar, no Termo de Compromisso mencionado no inciso II do § 1º deste artigo, a previsão de devolução do auxílio financeiro caso o indivíduo desista da



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

permanência voluntária nas unidades hospitalares de Campina Grande antes de completar 14 (quatorze) dias na unidade.

Art. 2º - O auxílio financeiro previsto nesta Lei será creditado em conta, em 02 (duas) parcelas iguais de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo a primeira no 7º (sétimo) dia e a segunda no 14º (décimo quarto) dia de permanência nas unidades hospitalares de Campina Grande.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - A Secretaria da Saúde, a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Planejamento editarão normas complementares ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal